



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CONTRATAÇÃO PÚBLICA E FINANCIAMENTOS

# Caderno de Encargos



AJUSTE DIRETO

Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do  
Projeto de Arquitetura



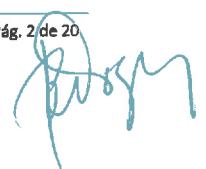
João Fernando Brito Nogueira  
Presidente da Câmara Municipal  
Autógrafo Eletrônico Qualificado

A large, handwritten blue ink signature of João Fernando Brito Nogueira, positioned to the right of the project title.

	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

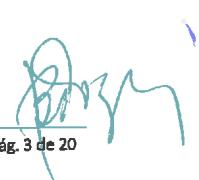
## INDICE

<b>CLÁUSULAS GERAIS.....</b>	<b>4</b>
<b>Capítulo I - Disposições gerais.....</b>	<b>4</b>
Cláusula 1.º - Objeto.....	4
Cláusula 2.º - Contrato .....	4
Cláusula 3.º - Prazo.....	4
<b>Capítulo II - Obrigações contratuais .....</b>	<b>5</b>
<b>Secção I - Obrigações do prestador de serviços .....</b>	<b>5</b>
Subsecção I - Disposições gerais .....	5
Cláusula 4.º - Obrigações principais do prestador de serviços .....	5
Cláusula 5.º - Fases da prestação do serviço .....	6
Cláusula 6.º - Acompanhamento da execução do contrato.....	6
Cláusula 7.º - Prazo de prestação do serviço .....	7
Cláusula 8.º - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	7
Cláusula 9.º - Transferência da propriedade.....	8
Cláusula 10.º - Conformidade e garantia técnica .....	8
Subsecção II - Dever de Sigilo.....	8
Cláusula 11.º - Objeto do dever de sigilo .....	8
Cláusula 12.º - Prazo do dever de sigilo .....	9
<b>Secção II - Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira .....</b>	<b>9</b>
Cláusula 13.º - Preço contratual .....	9
Cláusula 14.º - Condições de pagamento .....	10
<b>Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução .....</b>	<b>10</b>



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

Cláusula 15. <sup>a</sup> - Penalidades contratuais .....	10
Cláusula 16. <sup>a</sup> - Força Maior .....	11
Cláusula 17. <sup>a</sup> - Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira .....	12
Cláusula 18. <sup>a</sup> - Resolução por parte do prestador de serviços .....	12
<b>Capítulo IV - Caução e Seguros .....</b>	<b>12</b>
Cláusula 19. <sup>a</sup> - Execução da Caução .....	13
Cláusula 20. <sup>a</sup> - Seguros .....	13
<b>Capítulo V - Resolução de litígios .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 21. <sup>a</sup> - Foro competente .....	13
<b>Capítulo VI - Disposições Finais .....</b>	<b>13</b>
Cláusula 22. <sup>a</sup> - Subcontratação e cessão da posição contratual .....	13
Cláusula 23. <sup>a</sup> - Comunicações e notificações.....	14
Cláusula 24. <sup>a</sup> - Contagem dos prazos .....	14
Cláusula 25. <sup>a</sup> - Legislação aplicável .....	14
<b>CLÁUSULAS TÉCNICAS.....</b>	<b>15</b>
Cláusula 26. <sup>a</sup> - Enquadramento .....	15
Cláusula 27. <sup>a</sup> - Programa de intervenção.....	15
Cláusula 28. <sup>a</sup> - Programa funcional .....	15
Cláusula 29. <sup>a</sup> - Regime legal aplicável .....	15
Cláusula 30. <sup>a</sup> - Informação a disponibilizar pelo Município de Vila Nova de Cerveira .....	16
Cláusula 31. <sup>a</sup> - Componentes da prestação de serviços .....	16
Cláusula 32. <sup>a</sup> - Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato .....	19



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

## CLÁUSULAS GERAIS

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Cláusula 1.<sup>a</sup>

###### Objeto

O presente Caderno de Encargos comprehende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Ajuste Direto que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a **Elaboração do Projeto de Arquitetura do Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza**, nos termos do Código dos Contratos Públicos (**doravante designado abreviadamente por CCP**), aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.

##### Cláusula 2.<sup>a</sup>

###### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

##### Cláusula 3.<sup>a</sup>

###### Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

## Capítulo II

### Obrigações contratuais

#### Secção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

###### Subsecção I

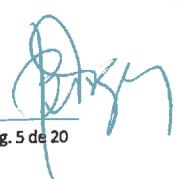
###### **Disposições gerais**

###### Cláusula 4.<sup>a</sup>

###### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de elaborar o projeto de arquitetura do **Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza**, de acordo com o faseamento que se refere na cláusula 5.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;
- b) Obrigação de entregar o projeto de arquitetura do **Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza**, corretamente instruído para a submissão nas entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações;
- c) Obrigação de alterar/ corrigir/ retificar o projeto de arquitetura na sequência da obtenção de um parecer desfavorável e/ ou com condicionantes a cumprir;
- d) Obrigação de prestar e assegurar toda a colaboração necessária aos técnicos autores dos diversos projetos de especialidades;
- e) Obrigação de assegurar a coordenação do projeto devendo garantir a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra, assegurar a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade;
- f) Obrigação de prestar toda a assistência técnica necessária à boa e integral compreensão dos elementos fornecidos ao abrigo do contrato;
- g) Obrigação de garantir, durante, a execução dos serviços objeto do contrato, os princípios da ética profissional, isenção, independência e competência;
- h) Obrigação de garantir que os serviços objeto do contrato são necessários e suficientes para a execução dos produtos intermédios e finais indicados nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e seus anexos, de acordo com as regras da boa prática técnica e com observância das regras de qualidade exigidas tendo em conta a natureza e o fim a que os mesmos se destinam;



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

i) Obrigação de, imediatamente após a celebração do contrato, reunir com os técnicos do Município de Vila Nova de Cerveira com intervenção nesta matéria, no sentido de se operacionalizar os serviços objeto do contrato, tendo em conta a sua natureza e o fim a que os mesmos se destinam;

j) Obrigação de entrega dos bens objeto do contrato, no edifício Paços do Concelho, sito na praça do Município, 4920-284, Vila Nova de Cerveira, de acordo com a instrução prevista na cláusula 31.º do presente Caderno de Encargos;

k) Obrigação de garantir que os técnicos afetos a prestação de serviços objeto do contrato tem as habilitações específicas necessárias;

l) A obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e à prestação de apoio logístico e técnico à entidade adjudicante nos procedimentos concursais de empreitada (e outros) que esta venha a promover (nomeadamente, e a título de exemplo, prestando os esclarecimentos solicitados pelos concorrentes nos termos estipulados pelo CCP, na resposta à apresentação da existência dos denominados “erros e omissões”, elaborado o mapa de medições em função da estrutura de composição tal como consta na plataforma eletrónica).

#### Cláusula 5.º

##### Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- a) Fase I – Estudo Prévio;
- b) Fase II – Projeto de Arquitetura;
- c) Fase III – Assistência Técnica.

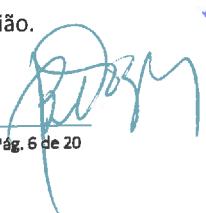
2. A conclusão da Fase II será determinada pela obtenção dos pareceres favoráveis das entidades competentes para efeitos de licenciamento, pelo que será condição para o cumprimento do estipulado na alínea b) do n.º 4 da cláusula 13.º do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 6.º

##### Acompanhamento da execução do contrato

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes do Município de Vila Nova de Cerveira, das quais deve ser lavrada ata, redigida pelo prestador de serviços, a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita (que pode ser por via e-mail com confirmação) por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar ao Município de Vila Nova de Cerveira, no final de cada fase da prestação de serviços, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Prazo de prestação do serviço

1. O prestador de serviços obriga-se a concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos na cláusula 31.<sup>a</sup> deste Caderno de Encargos, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da celebração do contrato, de acordo com as seguintes fases e datas:

- a) **Fase I** – Estudo Prévio, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de celebração do contrato;
- b) **Fase II** – Projeto de Arquitetura, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de aprovação da Fase I;
- c) **Fase III** – Assistência Técnica, no prazo correspondente à execução dos trabalhos.

2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados por iniciativa do Município de Vila Nova de Cerveira, ou por requerimento do prestador de serviços devidamente fundamentado.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

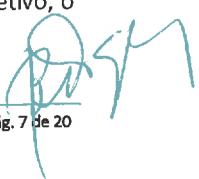
1. No prazo de **30 (trinta) dias** a contar da entrega dos elementos referentes a cada prazo parcelar da execução do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar ao Município de Vila Nova de Cerveira toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3. No caso de a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.<sup>º</sup> 1 e em resultado do parecer da revisão do projeto, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.

4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Vila Nova de Cerveira às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, o Município de Vila Nova de Cerveira procede a nova análise, nos termos do n.<sup>º</sup> 1.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

6. Caso a análise do Município de Vila Nova de Cerveira a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitida uma declaração de aceitação pelo Município de Vila Nova de Cerveira.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 9.ª

##### Transferência da propriedade

1. Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Vila Nova de Cerveira, incluindo os direitos autorias sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 10.ª

##### Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila Nova de Cerveira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

##### Dever de Sigilo

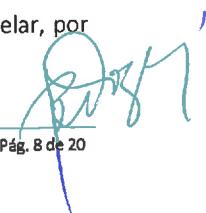
#### Cláusula 11.ª

##### Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa do Município de Vila Nova de Cerveira de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 12.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor indefinidamente, até autorização expressa em contrário pelo Município de Vila Nova de Cerveira, a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

#### **Obrigações do Município de Vila Nova de Cerveira**

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila Nova de Cerveira deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 70.000,00 € (setenta mil euros), ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.

3. O preço referido na presente cláusula inclui:

- a) A aquisição do serviço objeto do contrato;
- b) Todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila Nova de Cerveira, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O pagamento do preço a que se refere o n.º 2 da presente cláusula é dividido pelas fases da prestação do serviço previstas na cláusula 5.<sup>a</sup>, nos seguintes termos:

- a) Pela Fase I – 30% do preço contratual;
- b) Pela Fase II – 60% do preço contratual;
- c) Pela Fase III – 10% do preço contratual.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

1. As quantias devidas pelo Município de Vila Nova de Cerveira, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de **30 (trinta) dias** após a receção pelo Município de Vila Nova de Cerveira das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Município de Vila Nova de Cerveira, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

#### Capítulo III

##### **Penalidades contratuais e resolução**

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato, até 10% do preço contratual por cada semana de atraso;
  - b) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, até 10% do preço contratual;
  - c) No incumprimento de entrega de qualquer elementos a produzir ao abrigo do contrato, até 10% do preço contratual;
  - d) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos, produzidos ao abrigo do contrato, quando não se comprovar total conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos, até 10% do preço contratual;
  - e) Por todos os danos ou prejuízos causados ao Município de Vila Nova de Cerveira e resultantes de quaisquer erros ou omissões decorrentes dos trabalhos objeto do contrato, até 10% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vila Nova de Cerveira pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 10% do preço contratual.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Vila Nova de Cerveira tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

5. O Município de Vila Nova de Cerveira pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Vila Nova de Cerveira exija uma indemnização pelo dano excedente.

#### Cláusula 16.ª

##### **Força Maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

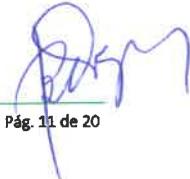
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do Município de Vila Nova de Cerveira**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) No incumprimento de qualquer elemento a produzir ao abrigo do contrato;
  - b) No incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos a produzir ao abrigo do contrato;
  - c) Na recusa de corrigir/ alterar/ repetir qualquer dos elementos a produzir ao abrigo do contrato, quando não se comprovar a conformidade dos mesmos com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e seus anexos;
  - d) No incumprimento de qualquer das obrigações previstas na cláusula 4.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos;
  - e) Sempre que se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 55.<sup>a</sup> do CCP, nomeadamente as situações previstas nas alíneas b), d), e) e i).
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 60% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.<sup>a</sup> 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato (com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.<sup>a</sup> do CCP).

#### Capítulo IV

##### **Caução e Seguros**



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

**Cláusula 19.º**

**Execução da Caução**

Não haverá lugar a prestação de caução de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

**Cláusula 20.º**

**Seguros**

1. O adjudicatário é responsável por todos e quaisquer riscos relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo, bem como por todos os danos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento e instalação dos objeto do contrato, devendo para isso recorrer à cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- Responsabilidade Civil;
- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 (quinze) dias.

**Capítulo V**

**Resolução de litígios**

**Cláusula 21.º**

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo VI**

**Disposições Finais**

**Cláusula 22.º**

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

**Cláusula 23.<sup>a</sup>**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 24.<sup>a</sup>**

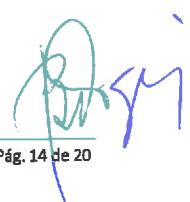
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

**Cláusula 25.<sup>a</sup>**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, na portaria 701-H/2008, de 29 de julho e demais legislação aplicável.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
	<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>	

## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26.<sup>a</sup>

#### **Enquadramento**

1. O desenvolvimento do presente projeto assenta num programa ambicioso a intervir numa área total aproximada de 49875 m<sup>2</sup>. Pretende-se, assim, ampliar o espaço denominado Parque de Lazer do Castelinho e dar continuidade a uma zona de fruição que tem muita recetividade na população local e na captação de pessoas de concelhos vizinhos. A intervenção “Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza” desenvolve-se numa área da margem esquerda do Rio Minho. Esta área fazendo parte do estuário do Rio Minho, está associada a uma paisagem com uma diversidade ecológica e paisagística relevante, pelo que o equilíbrio entre a conservação da natureza e o usufruto do Homem para um desenvolvimento sustentável deverá ser um fator potenciador. Neste sentido e para atingir o maior sucesso, o desenvolvimento do projeto de arquitetura terá três pilares basilares condutores, a integração ambiental, paisagística e socioeconómica.

2. Enquadramento Geográfico: Noroeste de Portugal, sub-região do Minho – Lima (NUTIII), concelho de Vila Nova de Cerveira e união de freguesias de Vila Nova de Cerveira e Lovelhe.

3. A solução a desenvolver deverá ter em conta o espaço onde se insere o **Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza**, de acordo com o **Programa Base**, anexo ao presente caderno de Encargos e do qual faz parte integrante.

4. O presente documento define as normas técnicas a observar na elaboração do projeto de arquitetura.

### Cláusula 27.<sup>a</sup>

#### **Programa de intervenção**

1. O projeto a elaborar deverá considerar o definido no Programa Preliminar.

2. Para os devidos efeitos e de acordo o artigo 11.<sup>º</sup> do anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto enquadra-se na categoria III.

### Cláusula 28.<sup>a</sup>

#### **Programa funcional**

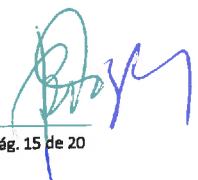
A proposta a desenvolver deverá respeitar o definido no Programa Preliminar.

### Cláusula 29.<sup>a</sup>

#### **Regime legal aplicável**

As propostas deverão enquadrar-se na legislação vigente, nomeadamente:

- CCDRN – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte: regime jurídico da REN;
- ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas: Rede Natura;
- ERRAN – Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional – regime jurídico da RAN;



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

- APA – Agência Portuguesa do Ambiente/ ARH-N - Administração da Região Hidrográfica do Norte – domínio hídrico;
- Capitania do Porto de Caminha: domínio público hídrico;
- Infraestruturas de Portugal: servidão da EN 13 e linha do norte;
- AFN - Autoridade Florestal Nacional – regime jurídico da Floresta;
- Plano Diretor Municipal e Vila Nova de Cerveira;
- Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, que estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifícios;
- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, na sua atual redação, que aprova o Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços, e transpõe a Diretiva n.º 2010/31/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios.
- Decreto-Lei n.º 521/99, de 10 de dezembro, que estabelece as normas a que ficam sujeitos os projetos de instalações de gás a incluir nos projetos de construção, ampliação ou reconstrução de edifícios, bem como o regime aplicável à execução da inspeção das instalações;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova o Regime da Acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais.

#### Cláusula 30.<sup>a</sup>

##### Obrigações principais do Município de Vila Nova de Cerveira

1. O Município de Vila Nova de Cerveira disponibilizará ao prestador de serviços os seguintes elementos:

- a) Programa Base;
- b) Levantamento topográfico;
- c) Estudo Geotécnico;
- d) Estudos e projetos existentes;
- e) Outra informação julgada por pertinente.

2. O Município de Vila Nova de Cerveira será responsável pela submissão dos projetos às entidades competentes para efeitos de licenciamento, bem como pelo pagamento das taxas devidas.

#### Cláusula 31.<sup>a</sup>

##### Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços referente à elaboração do projeto de arquitetura do Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza, de acordo com o faseamento que se refere a cláusula 5.<sup>a</sup> deste Caderno de



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, reportam-se às seguintes especialidades:

### **1. Fase I – Estudo Prévio**

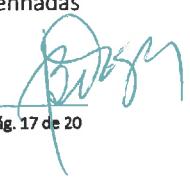
A apresentação do estudo prévio deverá cumprir com o estabelecido nos artigos 5.º e seguintes do anexo I da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, designadamente:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitantes a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
- b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados, cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
- c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
- d) Definição geral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
- e) Análise prospectiva do desempenho térmico e energético e da qualidade do ar interior nos edifícios no seu conjunto e dos diferentes sistemas ativos em particular;
- f) Análise prospectiva de desempenho acústico relativa, nomeadamente, à propagação sonora, aérea e estrutural, entre espaços e para o exterior;
- g) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.

### **2. Fase II – Projeto de Arquitetura**

A apresentação do projeto de arquitetura deverá cumprir com o estabelecido nos artigos 7.º e seguintes do anexo I da portaria n.º 701-H/ 2008, de 29 de julho, designadamente:

- a) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das características dos materiais, dos elementos da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas;
- b) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adotadas;
- c) Medição e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;
- d) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;
- e) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;
- f) Condições técnicas, gerais e especiais, do Caderno de Encargos;
- g) Ao nível dos elementos do projeto de arquitetura deverão ser apresentadas (peças escritas, peças desenhadas e cálculos) as seguintes:



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> Câmara Municipal	<b>Caderno de Encargos</b>
AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura		

- g.1)** Plantas cotadas, pelo menos na escala 1:100;
- g.2)** Cortes gerais, pelo menos na escala 1:100;
- g.3)** Alçados, pelo menos na escala 1:100;
- g.4)** Cortes de pormenorização, em escala adequada, que indiquem os aspetos construtivos de maior interesse para a execução da obra;
- g.5)** Mapa de vãos, com indicação da tipologia de cada vão, das respetivas dimensões e quantidades, do modo de funcionamento, da natureza e das características dos materiais e das ferragens e de outras informações necessárias ao fabrico e montagem de caixilharias, portas, envidraçados e outros elementos;
- g.6)** Mapa de acabamentos que defina claramente os materiais e a natureza dos acabamentos considerados para todos os elementos da construção;
- g.7)** Pormenores de execução dos diferentes elementos de construção com a definição precisa das dimensões e da natureza das interligações dos diferentes materiais ou partes constituintes;
- g.8)** Outras representações necessárias à definição da construção e à execução das obras.
- g.9)** Outros trabalhos/ projetos/ pareceres obrigatórios à luz da legislação aplicáveis na data do presente ajuste direto e que se encontram omissos na presente listagem de projetos de especialidades.

### 3. Fase III – Assistência Técnica

Na Assistência Técnica, o Projetista deverá assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o Caderno de Encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. A Assistência Técnica consiste, entre outras atividades, na prestação de informações e esclarecimentos, bem como no acompanhamento da execução da obra, a prestar pelo Coordenador de Projeto e pelos Autores do Projeto ao Dono da Obra, ou quando previsto, ao empreiteiro geral, a qual deve realizar-se, sempre que for solicitado, ou quando tal se revele necessário, e preferencialmente, de forma presencial, podendo ocorrer:

- a) Na fase do procedimento de formação do contrato e até à adjudicação da obra compreende as seguintes atividades:
  - a.1)** Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;
  - a.2)** Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono da Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;
  - a.3)** Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do Caderno de Encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas.



	<b>MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA</b> <b>Câmara Municipal</b>	<b>Caderno de Encargos</b>
<b>AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura</b>		

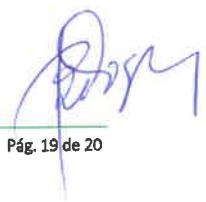
b) Na fase de execução da obra compreende:

- b.1) Esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
- b.2) Apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou Dono da Obra, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
- b.3) Proceder, concluída a execução da obra, à elaboração das Telas finais a ela respeitantes, verificando a conformidade das mesmas com o projeto de execução e das eventuais alterações nele introduzidas, de acordo com as informações fornecidas pelo Dono da Obra.

#### Cláusula 32.<sup>a</sup>

##### **Apresentação dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. Todos os elementos produzidos no âmbito da elaboração do projeto de arquitetura do **Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza** (Projetos, Cláusulas Técnicas Especiais, Mediçãoes e Orçamento) devem ser entregues organizados em cadernos separados por especialidades, 3 (três) exemplares em papel e 1 (um) exemplar em suporte informático.
2. No que respeita às especialidades dos projetos a submeter às entidades competentes com vista à obtenção de pareceres/ autorizações, deverão ser entregues em número suficiente para o efeito.
3. Todas as peças escritas e desenhadas são apresentadas dobradas e furadas no formato A4. Estes elementos formarão um “dossier”, com índice e páginas numeradas. As medições e os orçamentos devem ser organizados por especialidades.
4. É obrigatória a entrega dos desenhos em suporte informático do tipo dwg (AutoCad) numerado e rotulado com a identificação do respetivo conteúdo e datado. A unidade de desenho a ser utilizada deverá ser o metro (1m = 1 unidade).
5. Relativamente às peças escritas, devem ser apresentadas em suporte informático do tipo .xls (Excel) e .doc (Word).
6. Será motivo de não aceitação do trabalho se não for cumprido o preceituado.
7. As medições devem indicar a quantidade e tipo dos trabalhos necessários para a execução da obra, elaboradas por capítulos afins, em parciais e totais, para lançamento de concurso de empreitada, devendo ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.





AJUSTE DIRETO – Parque Transfronteiriço Castelinho Fortaleza – Elaboração do Projeto de Arquitetura

8. O orçamento deve ter por base as quantidades e qualidades dos fornecimentos dos trabalhos a realizar, utilizando a metodologia adotada para as medições e indicando os respetivos preços unitários. Deverão ser adotadas as normas portuguesas em vigor ou as especificações do LNEC.

O presente Caderno de Encargos contém vinte folhas, todas numeradas e por mim rubricadas.

Vila Nova de Cerveira, 6 de junho de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,

João Fernando Brito Nogueira